



CSA

Advogados

Boletim Informativo

| OUTUBRO /2021

Com o propósito de manter os nossos clientes atualizados acerca das medidas legais que vêm sendo publicadas pelas administrações municipais, estaduais e federal, o CSA Advogados passará a circular Boletins Informativos mensais com o resumo das notícias relevantes, relativas às mais diversas áreas do Direito e outras esferas essenciais para os negócios e a economia do Brasil.

Instruções de Navegação:

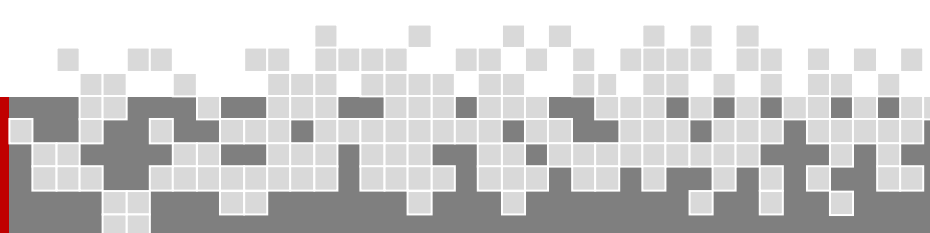
- 1) Para ir direto ao assunto de interesse, basta clicar no tema correspondente no índice; e
- 2) Utilize o botão “**back to top**” no rodapé do texto para facilitar a navegação.

Esta Edição, em especial, aborda os seguintes temas e as principais novidades jurídicas:

| | |
|--|----------|
| TRIBUTÁRIO | 3 |
| NOVIDADES LEGISLATIVAS | 4 |
| 1. Criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região é Aprovada no Senado (Projeto de Lei nº 5.919/2019) | 4 |
| 2. Prazo de Adesão para Acordos de Transação é Prorrogado até 29/12/2021 | 4 |
| 3. Receita Federal anuncia nova Funcionalidade para a DCTF-Web..... | 5 |
| NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS | 6 |
| 1. Supremo Tribunal Federal - STF | 6 |
| 1.1. Contador não é Responsável por Débitos Fiscais do Contribuinte | 6 |
| 1.2. Inconstitucionalidade da Incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Taxa Selic..... | 6 |
| 2. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)..... | 7 |
| 2.1. Fazenda Vence Casos de Ágio Interno e Incorporação de Ações | 7 |
| 2.2. Alíquota Zero de IOF em Operações de Câmbio Simultâneas | 8 |

| | |
|---|-----------|
| 2.3. Benefícios Fiscais de ICMS Convalidados pela LC nº 160 Constituem Subvenção para Investimento | 8 |
| 2.4. Cobrança sobre PLR de Diretores do Banco ABC é anulada | 9 |
| 2.5. Empresas Conseguem virar Jurisprudência a seu Favor no CARF..... | 10 |
| 2.6. CARF Afasta Trava de 30% em Caso Envolvendo Extinção de Empresa | 11 |
| 3. Demais Decisões Relevantes | 12 |
| 3.1. Justiça Federal de São Paulo Exclui o PIS e a COFINS da Própria Base de Cálculo | 12 |
| 3.2. Não incide ISS sobre Salários e Encargos Pagos por Empresa de Fornecimento de Mão de Obra Temporária | 12 |
| 3.3. Decisão sobre Não-Incidência de ICMS em Transferências Beneficia Empresa de Energia Eólica | 13 |

| TRIBUTÁRIO



NOVIDADES LEGISLATIVAS

1. Criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região é Aprovada no Senado (Projeto de Lei nº 5.919/2019)

O Projeto de Lei nº 5.919/2019 (PL 5.919/2019), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com relatoria do Senador Antonio Anastasia (PSD-MG), propõe a criação de uma sexta unidade do Tribunal Regional Federal (TRF), com sede em Minas Gerais.

Atualmente, o Estado está agrupado no TRF1, que atende 13 outros Estados localizados nas regiões norte, centro-oeste, nordeste e sudeste. O objetivo da proposta é, portanto, desmembrar do mencionado órgão os processos de Minas Gerais, que representam 40% do volume de casos julgados.

No dia 29/09/2021 o PL nº 5.919/2019 foi aprovado no Plenário do Senado e remetido para veto ou sanção do Presidente da República, que tem até o dia 20/10/2021 para analisar a matéria.

2. Prazo de Adesão para Acordos de Transação é Prorrogado até 29/12/2021

A Portaria PGFN/ME nº 11.496/2021 prorrogou para o dia 29/12/2021 o prazo de adesão a diversas modalidades de Transação Tributária oferecidas pela PGFN para o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.

Diversas foram as modalidades cujo prazo de adesão foi estendido, dentre elas, a Transação Funrural, Extraordinária, Excepcional, Excepcional para Débitos Rurais e Fundiários, Dívida Ativa de Pequeno Valor e para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Embora algumas transações apenas permitam um pagamento escalonado dos débitos sem descontos, outras trazem condições vantajosas aos contribuintes, com descontos de até 100% sobre os valores de multa, juros e encargos.

Segundo a mencionada Portaria PGFN, poderão ser negociados débitos inscritos e de FGTS até 30/11/2021. Também poderão negociados os débitos vencidos entre 03/2020 e 12/2020 previstos na Portaria PGFN nº 1.696/2020, cujos descontos estão condicionados a verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes.

A recente norma da PGFN também autorizou que, entre os dias 01/10/2021 e 29/12/2021, os contribuintes possam solicitar a repactuação das Transações já em vigor para a inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, utilizando-se das mesmas condições previamente firmadas.

O grande propósito do programa de retomada fiscal vai possibilitar a muitos contribuintes: **(i)** a expedição de CND, bem como a certificação de regularidade perante o FGTS; **(ii)** suspensão do CADIN relativos a débitos administrados pela PGFN; **(iii)** suspensão de protestos de CDA's; **(iv)** sustação de protestos de CDA's que ocorreram neste período; **(v)** suspensão de execuções fiscais e pedidos de bloqueio judicial, entre outros.

3. **Receita Federal anuncia nova Funcionalidade para a DCTF-Web**

Recentemente a RFB publicou o Ato Declaratório nº 14/2021 que prevê algumas alterações no sistema da DCTF-Web, entre elas o seu envio de forma automática com a realização do fechamento do e-Social. Essa modalidade pode ser usufruída a partir do período de apuração de 10/2021, o que dispensaria a necessidade de o contribuinte acessar o e-CAC para fazer toda a declaração.

A opção de declaração automática está disponível para todos os contribuintes obrigados a proceder com a DCTF-Web, desde que não possuam débitos com exigibilidade suspensa no e-Social. Já os contribuintes obrigados a proceder com a EFD-Reinf, devem necessariamente fechar esta escrituração primeiro para depois seguir com o e-Social.

Em caso de indisponibilidade que impeça a transmissão direta da DCTF-Web, a RFB ressalta que haverá uma mensagem ao contribuinte informando sua necessidade de acesso via e-CAC.

As novas funcionalidades do sistema, por sua vez, não resolvem todos os problemas do contribuinte, pois este deve acessar o e-CAC para a emissão dos DARFs de recolhimento sempre que necessário. Em relação a esse ponto, a novidade é que o documento pode ser emitido tanto pelo acesso da DCTF-Web quanto pela consulta de situação fiscal.

Por fim, todos os recibos da declaração e demais relatórios, poderão ser acessados pelo e-CAC, se necessário.

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

1. Supremo Tribunal Federal - STF

1.1. Contador não é Responsável por Débitos Fiscais do Contribuinte

No dia 24/09/2021 foi publicado acórdão nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Partido Progressista, em que foi reconhecida a inconstitucionalidade de normas do Estado de Goiás que atribuem ao contabilista a responsabilidade solidária, juntamente com o contribuinte ou substituto tributário, quanto ao pagamento de impostos e de penalidades pecuniárias, no caso de suas ações ou omissões concorrerem para a prática de infração à legislação.

No STF, a decisão se deu por unanimidade de votos, reconhecendo a inconstitucionalidade formal da legislação goiana, com fundamento no art. 146, III, “b” da Constituição Federal, que atribui à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria tributária, principalmente quanto à obrigação tributária.

Nesse sentido, o pedido do Partido Progressista foi julgado procedente, fixando-se a tese de que “*é inconstitucional lei estadual que verse sobre a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa das regras gerais estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.*”

1.2. Inconstitucionalidade da Incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Taxa Selic

Em 24/09/2021 foi concluído, em plenário virtual do STF, o julgamento sobre a incidência do IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte pessoa jurídica nos casos de devolução de tributos indevidos - chamada “repetição de indébito”. Por um placar de 8 votos a 2, o STF decidiu por declarar inconstitucional tal incidência.

O caso trata de um recurso proposto em face de decisão do TRF da 4ª Região, que entendeu que o IRPJ não poderia incidir sobre os juros de mora e nem sobre a correção monetária, dada a natureza indenizatória do primeiro e que o fato de não haver acréscimo patrimonial na segunda, tratando-se apenas de recomposição inflacionária. O mesmo entendimento sobre o IRPJ foi estendido à CSLL.

A União argumenta que os referidos tributos seriam devidos, uma vez que a Constituição Federal não traz um conceito definido de lucro e, sendo assim, por entender que a parcela dos juros de mora tem natureza de lucros cessantes, deve-se seguir a legislação infraconstitucional que prevê a tributação

nesses casos. Quanto à correção monetária, esta, por se tratar de acessório aos juros de mora, também estaria sujeita à tributação em função da regra de que o acessório segue o principal.

De acordo com o voto vencedor do relator do processo no STF, o ministro Dias Toffoli, "*os juros de mora estão fora do campo de incidência do imposto de renda e da CSLL, pois visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor*". Ademais, de forma análoga, o relator demonstrou que o Tribunal possui precedente no sentido de que juros de mora pagos em razão de atraso no pagamento de vencimentos a servidores não configuram acréscimo, mas mera recomposição patrimonial.

Assim, prevaleceu o entendimento em favor do contribuinte para afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic. Resta saber se haverá alguma modulação de efeitos em favor da Fazenda Nacional, conforme se deu no julgamento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

2. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

2.1. Fazenda Vence Casos de Ágio Interno e Incorporação de Ações

No último mês, dois julgamentos na Câmara Superior do CARF chamaram a atenção dos contribuintes: um deles envolvendo uma autuação em operação de incorporação de ações e, outro, ágio interno. Em ambos os casos, a última instância do CARF se manifestou contrariamente aos contribuintes.

Na primeira situação, foi julgado o caso envolvendo o ganho de capital em decorrência da incorporação de ações da HFF Participações pela BRF - fruto da fusão entre Sadia e Perdigão. A Lianex Participações tinha ações da Sadia que passaram a integrar o capital social da HFF Participações e posteriormente, em troca, recebeu ações da BRF.

A jurisprudência predominante do CARF foi mantida ao acatar a tese do Fisco de considerar que, nas operações em que o valor atual da participação da empresa incorporada é maior que seu custo de aquisição, resta configurado ganho de capital no momento da transferência das ações da incorporada para a incorporadora, equiparando-se a uma espécie de alienação, cujo resultado é de acréscimo patrimonial sujeito à tributação.

Quanto ao ágio interno, foi julgado o caso da Copagaz, que envolveu a possibilidade de amortização do ágio originado na reestruturação societária do grupo. O Fisco alegou que a operação teria envolvido a criação de uma nova empresa sem qualquer substância, e que o ágio apurado seria artificial e, portanto, não amortizável nas apurações de IRPJ e CSLL da sociedade.

Por conta da alteração legislativa envolvendo o voto de qualidade no CARF (que prevê, no caso de empate, o voto de minerva em favor do contribuinte), a expectativa era que ocorresse uma mudança na jurisprudência do Órgão sobre os temas. Resta aguardar o entendimento do Judiciário.

2.2. Alíquota Zero de IOF em Operações de Câmbio Simultâneas

A 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF decidiu, por maioria de votos, em favor do contribuinte ao reconhecer a não incidência do IOF em operação simultânea de câmbio.

O caso em questão tratou de operações envolvendo o Banco Santander Espanha e o Banco Santander Brasil, por meio das quais o Santander Espanha decidiu converter parte de seu investimento estrangeiro direto (IED) no Santander Brasil em ações negociáveis em Bolsa. Para a conversão, foi celebrado um contrato de venda de câmbio para retorno do investimento à Espanha e um contrato de compra de câmbio na reentrada dos valores no Brasil, com o recebimento de ações na B3. Ambos os contratos foram celebrados no mesmo dia e, em seguida, as referidas ações recebidas foram convertidas em ARDs negociáveis na Bolsa de Nova Iorque.

O Fisco alegou que haveria a incidência do IOF à alíquota de 0,38%, no entanto, prevaleceu a alegação do contribuinte de que o que houve foi uma mudança de regime do investidor estrangeiro com operações simultâneas de câmbio, transação que estaria sujeita à alíquota zero do tributo, conforme disposição expressa contida no inciso XVIII do art. 15-A do Decreto 6.306/2007, ainda em vigor à época das referidas operações.

O entendimento que prevaleceu no CARF foi de que a fiscalização ignorou as operações de câmbio simultâneas e considerou somente a conversão do IED em ADRs, sendo tal procedimento incorreto.

2.3. Benefícios Fiscais de ICMS Convalidados pela LC nº 160 Constituem Subvenção para Investimento

O CARF contrariou entendimento da RFB e, ao analisar recurso apresentado por contribuinte de Goiás, reiterou que o incentivo por ele detido, uma vez convalidado pela LC nº 160, deve ser considerado subvenção para investimento e, portanto, excluído da incidência do IRPJ/CSLL.

No caso, o autuado usufruía do benefício do Programa FOMENTAR que, dentre outras medidas, financiava até 70% do ICMS apurado pelo contribuinte em cada mês com o intuito de atrair e manter contribuintes no Estado. O saldo devedor financiado fora, ao final, perdoado pelo Estado quando observados determinado requisitos. Aos olhos da RFB, contudo, não haveria correlação entre o valor perdoado e a contrapartida oferecida pelo contribuinte e, dessa forma, essa subvenção deveria ser considerada como para custeio em detrimento do investimento, não cumprindo, assim, com os requisitos de dedutibilidade do Parecer Normativo CSA nº 112/1978.

Ao analisar o caso, o CARF reiterou que, com ao advento da LC nº 160 e a respectiva alteração do artigo 30, da Lei n 12.97/2014, deixou de haver diferenciação do tratamento tributário a ser conferido às subvenções de custeio e investimento, desde que observados os demais critérios legais para tanto.

2.4. Cobrança sobre PLR de Diretores do Banco ABC é anulada

Recentemente, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) assegurou a dedutibilidade da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga a diretores empregados e, conseqüentemente, anulou a cobrança de IRPJ e CSLL sobre valores pagos aos diretores do Banco ABC entre os anos de 2010 e 2012.

Neste caso, a RFB sustentava que, ainda que contratados por meio do regime da CLT, os diretores deveriam ser enquadrados como administradores, o que tem como consequência que os valores pagos a título de PLR seriam indedutíveis, autuação que foi mantida em sede de julgamento do Recurso Voluntário.

Esse era o ponto fulcral do questionamento do contribuinte em sede de Recurso Especial, no qual o Banco ABC pleiteava a rediscussão da diferença de tratamento jurídico aos diretores empregados, que eram comprovadamente subordinados ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração.

Na linha do que foi defendido pela Instituição Financeira, os Conselheiros entenderam que a decisão recorrida era equivocada, pois o início do exercício de cargo de diretoria não retira a condição de empregado do trabalhador. Da mesma forma, os Conselheiros afastaram a descabida afirmação da fiscalização de que os diretores seriam empregados apenas para fins trabalhistas, mas não para fins fiscais, o que não só causava uma enorme insegurança jurídica para o contribuinte como também representava uma diferença de tratamento jurídico sem causa.

Essa discussão perante a RFB é rotineira e acaba causando inúmeros problemas para os contribuintes. O próprio Banco ABC, por exemplo, já foi autuado no passado porque a RFB entendeu que os diretores eram empregados e anos depois, lavrou um novo auto de infração suscitando que estes mesmos profissionais não se qualificam como diretores-empregados, o que só reforça a necessidade de um posicionamento uniforme das Autoridades Fiscais.

Desta feita, diante das peculiaridades do caso e da documentação comprobatória colacionada, o contribuinte saiu vencedor, tendo sido cancelada a autuação de IRPJ e CSLL, a qual acrescida de juros e multa, chegava na exorbitante quantia de R\$ 30 milhões.

2.5. Empresas Conseguem virar Jurisprudência a seu Favor no CARF

Atualmente, os contribuintes estão conseguindo reverter entendimentos desfavoráveis que predominavam na jurisprudência do CARF, alteração que decorre da mudança do voto de qualidade trazida pelo art. 28 da Lei 13.988/2020.

Recordamos que referido dispositivo deu nova redação ao art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, passando a prever que, **em caso de empate, a decisão deve ser favorável ao contribuinte** e, embora a constitucionalidade da disposição esteja sendo questionada perante o STF (ADI 6399, 6415 e 6403), fato é que até o momento a referida norma processo é válida e tem sido aplicada em relevantes discussões administrativas.

Nesse sentido, verifica-se que, ao menos 4 grandes teses já tiveram sua jurisprudência alterada a favor dos contribuintes em julgamentos recentes. São elas:

- (i) amortização de ágio entendido como gerado artificialmente dentro do próprio grupo econômico, por meio da utilização de empresa veículo, com a única intenção de reduzir a carga tributária (Processo nº 16561.720028/2014-55);
- (ii) impossibilidade de incidência concomitante de multa isolada (50% sobre estimativas) e multa de ofício de 75% sobre o tributo devido ao final do ano calendário (Processo nº 10665.001731/2010-92);
- (iii) trava de 30% para o aproveitamento de prejuízos fiscais de empresa extinta (Processo nº 19515.007944/2008-00);
- (iv) Impossibilidade de flexibilização da coisa julgada em relação ao aumento da CSLL (Processos nº 16327.721346/2013-25 e nº 19515.721887/2013-24).

Sobre esse último tema, atualmente, há dois recursos incluídos na Pauta de Julgamento do STF do dia 15.12.2021 que tratam da necessidade de ação rescisória ou se há quebra automática do trânsito em julgado quando há mudança de jurisprudência relacionada aos tributos que são pagos de forma continuada (RE 949297 e RE 955227).

Como as mudanças nas regras do voto de qualidade do CARF coincidiram com o período de pandemia e de instabilidade nos julgamentos virtuais, o que levava muitos contribuintes a pedirem a retirada de casos da pauta, poucos processos relevantes foram decididos no ano passado pelo novo voto de qualidade.

Em nota, a PGFN afirma que vem monitorando os temas em que houve reversão da jurisprudência do CARF por força do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002 enquanto aguarda a conclusão das ADIs sobre a matéria, cujo julgamento foi interrompido quanto a votação estava em 1 x 1 para a manutenção do dispositivo.

Sobre esse ponto, ainda, devemos ressaltar que o texto da Reforma Tributária que está sendo analisado também propõe, via projeto de lei, que os casos de empate no CARF sejam resolvidos favoravelmente ao contribuinte, ainda que em questão processual.

Logo, a questão da manutenção ou não do voto de qualidade a favor dos contribuintes está longe de acabar e deve continuar sendo utilizada para reversão de outras discussões a favor dos contribuintes nos próximos meses.

2.6. CARF Afasta Trava de 30% em Caso Envolvendo Extinção de Empresa

Não obstante a aventada pacificação da matéria pelo STF, a discussão sobre a aplicação ou não da trava de 30% para a compensação de prejuízos fiscais de IRPJ e de base de cálculo negativas de CSLL ganhou nova força perante a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF em relação às empresas extintas por incorporação.

Além de rejeitar enunciado de Súmula sobre a matéria em agosto/2021, durante o mês de setembro/2021, o Recurso Especial da empresa Pem Participações e Empreendimentos S/C Ltda foi julgado procedente para afastar a limitação de 30% para a compensação pelo voto de desempate pró-contribuinte (Processo n.º 19515.007944/2008-00).

Nesse caso, ao negar provimento ao recurso da empresa, o Conselheiro Relator Fernando Brasil de Oliveira Pinto argumentou que o CARF trata a compensação como benefício fiscal, sem possibilidade de abrir exceção para empresas em extinção.

Ademais, ao analisar o RE 344.994, o relator ressalta que o STF declarou a constitucionalidade da limitação de 30% e, mais recentemente, em sede de repercussão geral, portanto, vinculante para todos os Juízes e Tribunais, reiterou a constitucionalidade do limite ao julgar o RE 591.340 (Tema 117).

Ocorre que, em nenhum dos julgados, a Corte Suprema se manifestou sobre a situação de empresas em extinção, legítimo *discrímen* que afasta a aplicação do entendimento retro para as hipóteses específicas de extinção da pessoa jurídica, abarcando cisões, fusão ou incorporação, conforme o Conselheiro Caio Quintella, designado como relator.

Para os conselheiros vencedores, “não se está diante de regulamentação da concessão de benefício fiscal, mas, sim, de mera medida de diferimento do direito de aproveitamento dos resultados negativos, efetivamente verificados e plenamente compensáveis para uma adequada tributação da renda, como medida de garantir ao Erário federal valores mínimos de arrecadação dos tributos em cada período - apresentando, por consequência, uma razão de existir relacionada às ciências das Finanças Públicas e não ao ramo do Direito Tributário.”

Desse modo, a limitação de 30% só não afronta a legalidade caso a opção de compensar continue disponível para o contribuinte em anos posteriores, o que não acontece quando a empresa é extinta, sendo mais uma importante alteração na jurisprudência até então sedimentada no CARF decorrente do voto de qualidade favorável aos contribuintes.

3. Demais Decisões Relevantes

3.1. Justiça Federal de São Paulo Exclui o PIS e a COFINS da Própria Base de Cálculo

Ao julgar um Mandado de Segurança impetrado por empresa do setor de plásticos industriais, o juízo da 14ª Vara Federal de São Paulo decidiu pela exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo das próprias contribuições federais, se apoiando nos fundamentos da decisão do STF, que definiu a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

De acordo com a Juíza Tatiana Pattaro Pereira, “o entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal que definiu que o ICMS, por não compor o faturamento ou a receita bruta das empresas, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins, também deve ser aplicado em relação à inclusão da contribuição ao PIS e a da COFINS em suas próprias bases de cálculo, já que a fundamentação adotada se aplica inteiramente.”

Nesse contexto, prevaleceu o entendimento de que o valor tributado se restringe ao preço faturado pelo prestador, sem considerar receitas de terceiros, como os tributos. A decisão ainda confirmou a liminar previamente concedida e autorizou a compensação dos valores recolhidos indevidamente nos 5 anos anteriores à propositura da ação, atualizados pela taxa SELIC.

3.2. Não incide ISS sobre Salários e Encargos Pagos por Empresa de Fornecimento de Mão de Obra Temporária

No dia 15/09/2021, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou a exclusão de encargos estranhos à taxa administrativa de agenciamento, da base de cálculo do ISS, que é o efetivo valor do serviço prestado.

A ação tem origem num mandado de segurança impetrado por uma empresa de recursos humanos que fornece mão de obra temporária a outras empresas, que destacava, nas notas fiscais de prestação de serviços, valores gastos a título de (i) reembolso do salário do profissional colocado à disposição da contratante; (ii) encargos sociais relativos ao contrato de trabalho; e (iii) a taxa de administração, que é o efetivo valor do serviço oferecido.

Embora o Fisco tivesse orientado o contribuinte a não usar notas fiscais para receber os valores estranhos à prestação de serviços, no entendimento da magistrada Lúcia Rechden Lobato, tratava-se de uma mera impropriedade procedimental., que não legitimava o Município de Cachoeirinha a exigir o ISS para as rubricas não previstas na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003.

Vale ressaltar que a decisão acaba extrapolando o entendimento do STJ que, na Súmula 524, assim dispõe: *“No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.”*

3.3. Decisão sobre Não-Incidência de ICMS em Transferências Beneficia Empresa de Energia Eólica

A Ação Direta de Constitucionalidade nº 49 (“ADC 49”), julgada pelo STF em abril de 2021, gerou efeitos positivos para mais um contribuinte. Trata-se de empresa geradora de energia eólica que enviou equipamentos (ativo imobilizado) da sua matriz em São Paulo/SP para uma filial localizada em Pocinhos/PB e que, a chegar no Estado de destino, teve os bens apreendidos em barreira fiscal para a exigência do diferencial de alíquotas do ICMS.

Nesse contexto, o contribuinte ingressou com medida judicial pleiteando a liberação das mercadorias, bem como a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária na operação em enseja a exigência do ICMS pelo Estado da Paraíba. Em caráter liminar, o juízo de João Pessoa determinou a devolução dos bens à autora, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário até o trânsito em julgado do feito.

Como fundamento, a magistrada encarregada do caso lançou mão da Súmula 166 do STJ e do ARE 1.123.549 do STF, sem deixar de citar a própria ADC 49 que, muito embora ainda não tenha transitado em julgado, decidiu em caráter *erga omnis* pela inconstitucionalidade da exigência do ICMS nos casos de transferências entre estabelecimentos do mesmo titular.

Esse caso ilustra como a medida ainda pode ser benéfica e útil para os contribuintes em algumas ações pontuais. A despeito disso, a ADC 49 – que ainda aguarda o julgamento do Embargos de Declaração para que transite em julgado – tem causado mais dúvidas e incertezas aos contribuintes

de maneira geral, na medida que questões relativas aos créditos, formas de compensação e repartição de receitas entre entes federativos ainda precisam ser esclarecidas.

Ciente de tais medidas e do contexto atual, o CSA coloca-se à inteira disposição para quaisquer consultas e esclarecimentos.

Equipe CSA



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - 18º andar - Torre D - 04543-011 - São Paulo - S.P. - Brasil

Telefone: +55 11 4800-4477 www.csalaw.adv.br